LEI Nº 2619 - 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dispõe sobre a criação da Banda Marcial de Dracena.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada através da presente lei a Banda Marcial de Dracena, subordinada a Secretaria da Cultura.

Parágrafo único - A Banda Marcial de Dracena será subvencionada com recursos próprios, a serem consignados no orçamento, dentro da Secretaria da Cultura.

Artigo 2º - À Banda Marcial de Dracena compete definir e preservar a música, mediante apresentações públicas, por ocasião de festividades e comemorações do Município.

Artigo 3º - A Banda Marcial de Dracena, poderá fazer apresentações em outros Municípios, mediante o pagamento da importância de 200 (duzentas) UFIR por apresentação.

§ 1º - As importâncias recebidas, constantes deste artigo se destinarão à recuperação, manutenção, conservação dos instrumentos musicais, bem como para atender as despesas relacionadas aos uniformes e fardamentos dos componentes da Banda Marcial.

§ 2º - Conforme o caso, o Prefeito Municipal poderá dispensar do pagamento de suas apresentações.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a denominar a Banda que se refere a presente lei de "Banda Marcial Danuza Motta".

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (dias) a contar de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de fevereiro de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 10/96